



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/PoA n.º 023
Processo n.º 001.005585.16.3

Renova a Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.005585.16.3, com pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo**, sita à Praça Garibaldi, s/n.º, bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, RS, em cumprimento à Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2. Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 2138/2016 – GS/SMED, solicitando a renovação da autorização de funcionamento da escola em tela (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Parecer CME/PoA n.º 004/2010, que renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição. (fl. 03-05);
- 2.3 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 06–22);
- 2.4 Regimento Escolar – RE (fls. 23–34);
- 2.5 Planta de situação e Localização (fl. 35) e Plantas Baixas (fls. 36 e 73-74);
- 2.6 Ficha de Verificação “in loco” – FV (fls. 39-61 e 67-72) e Relatório resultante da Verificação – RV (fls. 62-66);
- 2.7 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 75-80);

3. Da análise do Processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O Parecer CME/PoA n.º 004/2010 trazia recomendações à mantenedora da escola para instalação de sanitários infantis, que foi parcialmente atendido.

3.2 O PPP está organizado em itens, constando referenciais teóricos, metodológicos e normativos (filosóficos, socioantropológicos e político-pedagógicos) adequados à etapa, apoiados em vários autores, bem como na Constituição Federal (CF 1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/1996) e no Parecer nº 20/2009 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – CNE/CEB. Não faz referência: à Resolução nº 5/2009 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – CNE/CEB; à Resolução CME/PoA nº 13/2013, que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva, nem à Resolução CME/PoA nº 15/2014, a qual Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Tampouco explicita as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana – Resolução nº 1/2004; as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Resolução nº 1/2012 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental – Resolução nº 2/2012, todas do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP. Tais proposições são alvo de destaque na Justificativa da Resolução CME/PoA nº 015/2014.

3.3 No RE, são apresentados os elementos mínimos indicados na Resolução CME/PoA nº 006/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Ressalta-se que igualmente não há referência às legislações e normas apontadas como ausentes no item 3.2.

3.3.1 No item IV, a Escola informa o atendimento educacional de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, no turno da manhã, e das 13h30 às 17h30, no turno da tarde. Descreve que atende crianças na faixa etária de quatro a cinco anos e onze meses. Salienta-se que o inciso III do artigo 1º da Resolução CME/PoA nº 015/2014 exara que “as crianças que completam seis anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.”

3.3.2 No item IX, que trata dos processos de inscrição, matrícula, transferência e documentação, há referência ao controle e à documentação da frequência, bem como à obrigatoriedade da educação infantil na faixa etária a partir dos quatro anos de idade.

A Escola aponta em seu RE o processo de inscrição e cadastro no Sistema de Informações Educacionais – SIE com as orientações da Administradora do Sistema. No entanto, a redação está confusa, incluindo orientações sobre questões relacionadas à bolsa família ou inscrição para vaga. Apresenta critérios para a classificação, não sendo possível identificar ao que se referem. Informa que as vagas contingenciadas terão prioridade sobre a suplência.

Salienta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990, assegura em seu artigo 53 que a “criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, [...], assegurando-se lhes: I – **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**” [...] (grifo nosso).

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta um estabelece:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de

educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PNE.

No RE, estão apontados os procedimentos junto ao Conselho Tutelar para casos de infrequência; contudo, não há especificação de como proceder às indicações do Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

3.4 Na Ficha de Verificação *In loco* e no Relatório resultante da Verificação, consta que a **Escola de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo** atende a 96 crianças em turno parcial, distribuídas em dois grupos etários, Jardim A e Jardim B, com o atendimento de uma turma de cada grupo por turno.

As condições gerais de conservação do prédio foram consideradas muito boas, atendendo às normas de acessibilidade e possuindo Certificado de Conformidade quanto ao Plano de Prevenção contra Incêndio (PPCI). Todavia, o número de sanitários é insuficiente: falta um vaso e três chuveirinhos. Consta a informação de que há uma reforma prevista para sanar esses problemas, em fase de contratação de empresa,

A partir das informações do quadro de profissionais, supõe-se que no grupo JA1 deve haver aluno ou aluna público-alvo da Educação Especial visto que existe um estagiário de inclusão, porém não há referência a essa criança, não sendo possível verificar se a relação professor e número de crianças está em conformidade com a Resolução CME/PoA nº 013/2013. Constata-se, nas demais turmas, que existem mais crianças por professor, excedendo ao disposto na Resolução CME/PoA nº 015/2014.

3.5 O Projeto de Formação Continuada traz identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional. Não apresenta referência quanto a temáticas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998 nas Resoluções nº 006/2003, nº 013/2013, nº 015/2014 e nº 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.005585.16.3, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove, por quatro anos, a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo**, localizada no município de Porto Alegre, a contar de 27 de agosto de 2014, aprove o Regimento Escolar com veto e o Projeto Político-pedagógico, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto: ficam vetados os seguintes excertos do item IX do RE:

Documentação necessária para realizar a inscrição: certidão de nascimento da criança, comprovantes de endereço e de renda da família, cartão ou recibo do Bolsa Família (se tiver). Em caso de dúvida quanto ao número do Bolsa Família, o responsável pela inscrição será orientado a procurar o CRAS de sua região.

Critérios para classificação: crianças em situação de risco e/ou negligência, renda *per capita* mais baixa, proximidade Escola/residência (será dada prioridade à criança que mora mais próximo da Escola (ECA, art. 53, V).

Todas as crianças inscritas deverão ser cadastradas no Sistema de Informações Educacionais (SIE) – Módulo Lista de Espera. Nesse cadastro deverão ser informados todos os dados da Ficha de Inscrição, incluindo os indicadores que servirão para gerar a classificação. A Lista de Espera gerada após as inscrições e/ou visitas deverá ser respeitada.

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos de acordo com a legislação e normativas vigentes, conforme indicado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

6.2 atenda, quando das novas matrículas, ao artigo 25, inciso IV, da Resolução CME/PoA nº 015/2014, e ao artigo 49, da Resolução CME/PoA nº 013/2013.

7 É imprescindível que a Mantenedora:

7.1 oficie a este Conselho quando da conclusão da obra dos sanitários infantis.

7.2 exerça a supervisão junto à Escola quanto ao atendimento das recomendações exaradas nos itens 6.1 e 6.2 deste Parecer;

7.3 atente aos prazos de adequação previstos na Resolução nº 015/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução nº 017/201 6, ambas do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

7.4 cumpra o disposto na Meta 1 do PNE, conforme apontado no item 3.3.2 deste Parecer;

7.5 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

Comissão de Educação Infantil
Carla Tatiana Labres dos Anjos - Relatora
Margot Johanna Capela Andras

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 13 de julho de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação